lineares; levada em conta nos imóveis de esquina somente a testada principal, considerada esta a face pela qual o prédio é emplacado.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.987, - data em que serão revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"Revoga e altera redação de incisos e parágrafos de Artigos da Lei nº 228, de 28/12/66, com as modificações efetuadas pela Lei nº 27, de 30 de novembro de 1.977".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica revogado o inciso VII do § 1º do artigo 145, da Lei nº 228, de 28/12/66 com redação que lhe foi dada pela - Lei nº 27, de 30 de nobembro de 1.977.-

ARTIGO 2º :- Fica revogado o § 4º do artigo 154, da Lei nº 228 de 28/12/1966, acrecido pela Lei nº 27, de 30/11/77.

ARTIGO 3º :- O Parágrafo 1º do Artigo 156, da Lei nº 228, de 28/12/66, acrescido pela Lei nº 27, de 30/11/77, passa avigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º :- A notificação far-seà , por via postal, quando o contribuinte residir ou tiver domicílio tributário fora do Município".

ARTIGO 4º :- O parágrafo 1º do Artigo 157 da Lei nº 288, de 28 /12/66, com redação que lhe foi dada pealLei nº 27, de 30/11/ 77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º :- Considera-se imóvel construído ou prédio para os efeitos deste Imposto, o terreno com as --

respectivas construções ou ediciações permanentes e respectivas edículas, que possam ser usadas para habitação, ou uso ou re-- creio, ou exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas- situações do parágrafo 1º, inciso I a VI do Artigo 145, inde - penddentemente da concessão de habite-se ou observância dequal quer dispositivo legal."

ARTIGO 5º :- Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 157,da Lei nº 228, de 28/12/66, com redação que lhe foi dada pela Lei nº' 27, de 30/11/1.977.

ARTIGO 6º :- O parágrafo 6º do Artigo 163, da Lei nº 228, de 28/12/66, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 27, de 30 de novembro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO 6º :- A notificação far-se-à por via postal quando o contribuinte residir ou tiver domicílio tributário fora do Município".

ARTIGO 7º :- Fica acrescido ao Artigo 153, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi dada Pela Lei nº 27, de 30 de novembro de 1.977, um parágrafo 3º com a seguin te redação:

"PARÁGRAFO 3º :- Nos terrenos com área superior' a 1.000 m^2 será aplicado o Fator Gleba, na forma abaixo:

de 1.001,00 m^2 a 10.000,00 m^2 = 0,1
de 10.001,00 m^2 a 20.000,00 m^2 = 0,2
de 20.001,00 m^2 a 30.000,00 m^2 = 0,3
de 30.001,00 m^2 a 40.000,00 m^2 = 0,4
acima de 40.000,00 m^2 = 0,5

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.987, - data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986